CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Dispõe sobre a Carteira de identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá criar a Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3° A carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos.

§1º O beneficiário deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

§2º A renovação da carteira de identificação preservará a numeração inicial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Fls. 03

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a emissão da Carteira de Identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia em nosso Município para sinalizar aos comerciantes, bem como oferecer o atendimento prioritário ao portador.

O objetivo da sua utilização é auxiliar na identificação das pessoas com deficiência oculta e garantir-lhes assistência diferenciada e mais segurança durante viagens, passeios e compras. Além disso, a pessoa que usa o cordão de girassol sinaliza para as equipes dos estabelecimentos que poderá necessitar de suporte especial em virtude de sua deficiência oculta, neste caso a carteira de identificação facilitará a compreensão de qual doença oculta se trata e

O uso de tal identificação já foi adotada em alguns municípios, baseando-se na CIPTEA, essa medida é muito interessante e pode ser adotada também em nosso município, o que, certamente, representaria mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024

Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)
Vereador